



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 052/2025-CMP

FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE CERTIFICAÇÃO 'FEITO EM PARINTINS' PARA O ARTESANATO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Carlos Julvan Silva de Medeiros**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parintins, Estado do Amazonas, o Selo de Certificação "Feito em Parintins", doravante denominado "Selo", para o artesanato local.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- I – Valorizar, proteger e promover o artesanato genuinamente produzido no território municipal de Parintins;
- II – Garantir que os produtos sejam produzidos em Parintins, e tenham qualidade;
- III – Preservar os saberes dos municípios;
- IV – Fortalecer a identidade cultural em todos os âmbitos;
- V – Contribuir para a oferta dos produtos devidamente produzidos na cidade.

Art. 3º O Selo "Feito em Parintins" será concedido aos produtos artesanais que atendam aos critérios de origem, técnica e qualidade, conforme estabelecido nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A utilização do Selo será somente dos artesãos, grupos de artesãos, associações ou cooperativas de artesanato que conseguirem a devida certificação junto ao Conselho Municipal de Certificação do Artesanato de Parintins (CMCAP).

§ 2º O Selo deverá estar de forma visível, permanente nos produtos ou em suas respectivas embalagens, observando as especificações a serem definidas no regulamento desta Lei.

Art. 4º São critérios mínimos para a concessão do Selo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

I – Comprovação de que o produto artesanal foi produzido dentro dos limites territoriais do Município de Parintins;

II – A obtenção do selo terá como prioridade para aqueles artesãos que utilizarem materiais provenientes de fontes sustentáveis e com comprovado manejo, quando aplicável;

III – Forneca qualidade no acabamento e durabilidade do produto.

Art. 5º As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, apenas auxiliar caso for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Comissões, em 17 de novembro de 2025

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão